



PROPOSIÇÃO DE EMENDA Nº 002/2022

Proposição Alvo: PROJETO DE LEI Nº 026/2022 de 07 de abril de 2022.

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 026/2022, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador **ÊNIO LUÍS FERNANDES DE ANDRADE (PDT)** infrafirmado, vêm com o devido respeito e acatamento a presença de Vossas Excelências, apresentar **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 026, de 07 de abril de 2022, que **"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.


**Art. 1º** Acrescenta o Art. 17, no Projeto de Lei nº 026/2023, a seguinte redação:

"Art. 17. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações do governo.

§ 1º. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à Unidade Orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados."

§ 2º. Cada Projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa."

**Art. 2º.** Esta emenda entrará em vigor na data de sua aprovação.

  
**Ênio Luís Fernandes de Andrade**  
Vereador (PDT)

ENTRADA EM

24 / 06 / 2022

NO EXPEDIENTE

SITUAÇÃO	
<input type="checkbox"/>	APROVADO
<input type="checkbox"/>	APROVADO C/ EMENDA
<input checked="" type="checkbox"/>	REJEITADO
<u>24 / 06 / 2022</u>	
<u>7</u>	VISTO



### JUSTIFICATIVA

O texto original do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias deixa de dispor de forma clara sobre o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas municipais.

Em virtude disso, a presente emenda visa garantir que a previsão do programa englobe todos os custos, inclusive as despesas com pessoal, adotando-se dessa forma a lógica do controle por custos, conforme determina o Art. 4º, II, e, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a saber:

**Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:**

**e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;**

Ademais disso, garantir que a LOA apresentará a alocação de recursos diretamente na unidade orçamentária responsável pela sua execução assegura a correta aplicação do controle de custos e a transparência na execução do programa.

Por fim, a avaliação dos resultados dos programas visa garantir maior transparência e eficiência na execução das ações governamentais.

Sendo assim, para garantir o controle de custos e avaliação dos resultados das ações governamentais, faz-se necessária a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Acaraú, aos 22 de junho de 2023.

  
**Ênio Luís Fernandes de Andrade**  
Vereador (PDT)